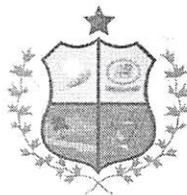


**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA(S) PROPOSTA(S) DE  
PREÇOS REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.**

Aos 24 DE MAIO DE 2018, às 9:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Eduardo Rogério Campos Teixeira e seus **MEMBROS:** Francisco Alex de Sousa Araújo e Maria das Dores Peres Feitosa, e ainda a(s) licitantes: **1. CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA** com CNPJ Nº 09.586.891/0001-84, representada por Francisco Antônio Bezerra do Vale, com CPF: 919.900.413-53, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 005/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS REMANESCENTES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**, no Processo nº 005/2018 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo licitante presente. Analisada toda a documentação apresentada é declarada habilitada, os documentos da licitante: **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**. Após a divulgação do resultado o Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o participante do certame iria interpor recurso contra a sua decisão. O representante abdicou expressamente do direito ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a", a Comissão consignou o ato de desistência em ata. Em seguida o Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope de proposta, que foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante presente. Inicialmente a Comissão fez a verificação se a proposta atende às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo a proposta foi classificada. Em seguida foi feito o mapa comparativo do preço proposto e chegou-se ao seguinte resultado: **1. CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, valor global de R\$ 875.762,33 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). O vencedor foi a licitante **CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA**, pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na citada Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente perguntou se o participante ia interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b". O representante



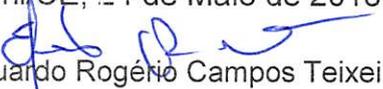
PREFEITURA DE

**TAMBORIL**

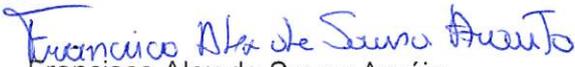
*construindo uma nova história*



abdicou expressamente do direito ao prazo recursal. Tal desistência foi posta em ata que, após lida e achada conforme será assinada pela Comissão e pelo representante da Licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Tamboril/CE, 24 de Maio de 2018.

  
Eduardo Rogério Campos Teixeira  
Presidente da CPL

  
Maria das Dores Peres Feitosa  
Membro da CPL

  
Francisco Alex de Sousa Araújo  
Membro da CPL

  
Francisco Antônio Bezerra do Vale  
CPF: 919.900.413-53  
CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA